

**JOÃO BARBOSA Advogados Associados***Cópia*

João Barbosa  
Henrique A. F. Motta  
Fabio João Soito  
Pedro H. B. Sousa  
João Paulo Martins  
Kendra Barreto

Joselaine Maura Figueiredo  
Marcelo Côco  
Juliana Sampaio  
Cristiane Oliveira  
Suchilla Tenorio  
Fernando Barbosa

Pedra Andrade  
Flávia Nonato  
Rafael Bandeira  
Simone Nakasato  
Lanessa Nascimento  
Carlos Oliveira

Paula Pinheiro  
Osmar Aquino  
Cecília Ribeiro Chequer

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios  
Circunscrição Judiciária de BRASÍLIA  
Comprovante de recebimento de Petição  
Número do Protocolo 201001001005144  
Data e Hora: 28/05/2010 12:01  
Tipo de Peticionante: Réu  
Recebido em: Posto de Protocolo Integrado do Ginásio Nilson Nelson - PPI GNN  
Número do Processo: 20080110983789 (Res 65 - CNJ: 0081257-97.2008.8.07.0001)



Processo n.º 2008.01.1.098378-9

BCS SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora já qualificada nos autos, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove FRANCISCA ARCANGELA DA SILVA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, *mui* respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em vista a interposição do recurso de APELAÇÃO, requerer a **dilação de prazo** para a colação aos autos do comprovante original da guia do depósito recursal, pelas razões que se seguem:

Ab Initio, vem informar que a Seguradora, ora Peticionante, tem patronos cuja sede localiza-se na cidade do Rio de Janeiro - RJ, comarca diversa daquela em que tramita o processo, qual seja a Circunscrição Judiciária de Brasília - DF.

Não obstante a preocupação em fazer cumprir o disposto no artigo 511 parágrafo segundo do Código de Processo Civil esclarece a Peticionante que fato impeditivo inviabilizou a juntada do comprovante original da guia do depósito recursal.

Diante do contratempo existente, requer a observância do disposto no artigo 519, caput, do Código de Processo Civil vez que a sede localizada do Rio de Janeiro - RJ constitui justo impedimento capaz de afastar a aplicação da pena processual de deserção, de grave repercussão ao direito material da Peticionante.